

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 10 /REITORIA/2014	01	01

Dispõe sobre o adicional de qualificação – AQ, instituído pela Lei Estadual nº 6701/2014, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - O Adicional de Qualificação - AQ tem como destinatários os servidores integrantes da carreira técnico-administrativa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os parâmetros de concessão e valores definidos na Lei 6701/14, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

§ 1º - A concessão do Adicional de Qualificação está condicionada à comprovação de titulação acadêmica de Graduação aos servidores ocupantes do cargo Técnico Universitário e à comprovação de Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado, aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Universitário Superior, em áreas de conhecimentos afins às atribuições das referidas carreiras.

§ 2º - Não será concedido Adicional de Qualificação quando a titulação acadêmica apresentada pelo servidor for considerada requisito essencial para o provimento do cargo.

§ 3º - Os cursos realizados no exterior somente produzirão efeitos para fins de Adicional de Qualificação depois de homologados pelo órgão competente.

Art. 2º - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de formalização de requerimento, em formulário próprio, perante a Superintendência de Recursos Humanos, com a apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo Único - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá após a validação da

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 10 /REITORIA/2014	02	01

documentação apresentada, retroativamente à data definida no *caput* deste artigo.

Art. 3º - A percepção do Adicional de Qualificação não será cumulativa em nenhuma hipótese, prevalecendo sempre o referente à maior titulação acadêmica apresentada pelo servidor.

Art. 4º - A SRH fica encarregada de examinar os requerimentos de concessão do referido adicional.

Parágrafo único – Havendo dúvida plausível quanto à área de conhecimento do curso e sua pertinência com o cargo exercido, poderá solicitar a oitiva da área de exercício do requerente.

Artigo 5º - Este Ato de Decisão Administrativa entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 28 de março de 2014.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR